



LEI Nº 6.180 DE 21 DE JULHO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com a Associação Passofundense de Cegos- APACE.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Passofundense de Cegos- APACE, CNPJ nº 03.769.501/0001-25, para promover o atendimento de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência visual através de um serviço multiprofissional, de acordo com a minuta do termo de convênio anexa.

Art. 2º O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, com início a contar da 09 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- ASPs

2055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.50.41.00.00.00- CONTRIBUIÇÕES- 2301

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO, 21 de julho de 2023.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 24/07/2023.



MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.....

O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Engº Firmino Girardello nº 85, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96 neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal MAURICIO SOLIGO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.651.390-20, residente e domiciliado nesta cidade de Getúlio Vargas, de ora em diante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO PASSOFUNDENSE DE CEGOS – APACE**, Entidade Beneficente de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 03.769.501/0001-25, situada na Rua Morom, 2832, bairro Boqueirão, na cidade de Passo Fundo, representada pelo seu presidente signatário, de ora em diante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pela lei nº xxxxx mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto: a Associação Passofundense de Cegos – APACE é um Centro Regional de Triagem, Diagnóstico e Atendimento Especializado, com o objetivo de oferecer habilitação e reabilitação global na área da deficiência visual. Assim, a **CONVENIADA** se obriga a prestar serviços profissionais pertinentes ao atendimento de habilitação, reabilitação das pessoas com deficiência visual através de um serviço multiprofissional, mediante contraprestação financeira à população do Município de Getúlio Vargas.

Parágrafo único. A **CONVENIADA** disponibilizará ao **CONVENENTE** as atividades para a pessoa com deficiência visual, conforme a necessidade de cada beneficiário residente no domínio do Município de Getúlio Vargas. Sendo que o atendimento se dará aos beneficiários cadastrados pela secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, para inclusão social, acompanhamento de ações relacionadas à acessibilidade das pessoas com deficiência visual total ou baixa visão, incluídas na comunidade da cidade de Getúlio Vargas, através de auxílio nas questões técnicas, enfim, tudo o que for pertinente à capacitação do deficiente visual para proporcionar todas as ferramentas necessárias para uma vida independente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONVENIADA** indicará ao **CONVENENTE** o responsável, por sua atividade na área de Educação ou Psicologia, perante a comunidade em geral, o Conselho Regional de Educação ou Conselho Regional de Psicologia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONVENIADA** é responsável por eventuais retenções de impostos previstos na legislação, assim também como as despesas diversas, ficando apenas para o **CONVENENTE** pagar à **CONVENIADA**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a importância de R\$ mensais, para até 10 pessoas cadastradas, referente aos atendimentos mensais a serem prestados pela **CONVENIADA**, nas atividades citadas na Cláusula Primeira.

O pagamento será efetuado na conta corrente da referida associação **CONVENIADA** pelo **CONVENENTE**, com emissão do respectivo recibo pela **CONVENIADA**. Este recibo será emitido 10 dias antes para que a **CONVENENTE** possa planejar e organizar o depósito para pagamento.

Parágrafo único – No caso de atraso nos pagamento, o **CONVENENTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), facultado à **CONVENIADA** a rescisão do contrato nos termos do parágrafo primeiro da cláusula sexta, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado, quando da sua prorrogação, contado a partir da data de sua vigência, pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar de 09 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

I) O Convênio poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, quando o interesse público o exigir;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

II) O Convênio poderá ainda ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito de uma para outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III) A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, efetuará o encaminhamento dos pacientes que necessitarem de atendimento junto à CONVENIADA, mediante cadastro prévio, devendo a CONVENIADA emitir relatório mensal do atendimento prestado.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONVENIADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Educação ou de Psicologia. A CONVENIADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONVENIENTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONVENIENTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria CONVENIENTE contrária à orientação dada pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão, inicialmente, por conta da seguinte dotação orçamentária:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- ASP

2055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.50.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES- 2301

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, no Estado do Rio Grande do Sul, para qualquer demanda judicial relativa ao presente convênio, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e conveniados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

Getúlio Vargas, ____ de _____ de 2021.

MAURICIO SOLIGO
PREFEITURA DE GETÚLIO VARGAS.

APACE.



Projeto de Lei nº 071/2023– Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 18 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Passofundense de Cegos, para promover o atendimento de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência visual através de um serviço multiprofissional de acordo com a minuta do termo de convênio anexa.

Para viabilizar os objetivos do presente convênio, o Município realizará repasses mensais para o atendimento de até 10 pessoas cadastradas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

A vigência do convênio autorizado pela presente Lei será de 12 (doze) meses, com início a partir de 09 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado, uma vez, mediante termo aditivo, por igual período, sendo reajustado pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Considerando que a APACE já vinha prestando atendimento aos Municípios de Getúlio Vargas, necessário se faz a assinatura do presente convênio, para dar continuidade aos atendimentos dos pacientes que realizam atividades nesta associação e para todos aqueles que vierem a necessitar, evitando assim o prejuízo no desenvolvimento do atendimento de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência visual de nosso Município.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURÍCIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

GETÚLIO VARGAS
PREFEITURA



Prezado Senhor
NILSO JOÃO TALGATTI
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta